UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Ata da reunião extraordinária do Conselho Departamental (online) realizada no dia 29 de dezembro de 2022. Com a presença dos Professores: Maira Pego de Aguiar - Vice Diretora do Centro de Artes – em exercicio, Rodrigo Otávio da Silva Paiva – Chefe do Departamento de Teoria da Arte e Musica, Deborah Frida Rosenfeld – Chefe do Departamento de Desenho Industrial, Jorge Arturo Villena Medrano - Chefe do Departamento de Comunicação Social, Alexandre Curtiss Alvarenga – Subcoordenador do Colegiado de Cinema e audiovisual, Rosana Lucia Paste – Coordenadora do Colegiado de Artes Visuais, Cláudio Renato Zapala Rabelo – Coordenador do Colegiado de Publicidade e Propaganda, Patricia Martins Santos Freitas – Coordenadora do Colegiado de Artes Plásticas, Rafael Bellan – Coordenador do Colegiado de Jornalismo, Ana Cláudia Berwanger - Coordenadora do Colegiado de Design, José Edgard Rebouças – Coordenador do PósCOM., Bruno Massara – Coordenador PPGAU, Thamiris Aparecida do Nascimento Gêja – representante discente. Professores ouvintes: Carlos Eduardo Dias Borges, Aparecido José Cirilo e Myriam Salomão. Havendo quórum foi iniciada a reunião sob a presidência da Professora Maira Pego de Aguiar. Pauta única: Processo digital n°: 23068.112300/2022-75 – Gabriel Perrone Vianna. Recurso administrativo impetrado pelo candidato Gabriel Perrone Vianna, referente ao concurso publico para professor efetivo do Departamento de Comunicação Social – Edital 129/2022. Relatora: Conselheira Patricia Martins Santos Freitas. Procedida a leitura do relato e parecer como segue: “Trata-se da análise de recurso apresentado pelo candidato Gabriel Perrone Vianna no concurso 129/2022, do Departamento de Comunicação Social. Constam no processo digital n. 23068.112300/2022-75 os seguintes documentos: Recurso Administrativo de Gabriel Perrone Vianna ao Conselho Departamental, Calendário de provas e informações - Concurso 129/2022-R, Comprovante de recebimento do recurso do candidato Gabriel Perrone Vianna, Extrato da 16a. Reunião Ordinária do Departamento de Comunicação Social, Relatório Conclusivo Completo do Edital 129/2022-R, Resposta ao recurso de Gabriel Perrone Vianna por parte da Banca Examinadora, Comprovante de recebimento da resposta ao recurso por parte do requerente, Comprovante de inscrição de Gabriel Perrone no concurso. Aos documentos citados foram adicionados os seguintes documentos, enviados pelo chefe do Departamento De Comunicação Social, prof. Dr. Jorge Arturo Villena Medrano à relatora: Resposta da Banca examinadora ao recurso administrativo do candidato Diego Brotas Corrêa Felisberto, Minuta do recurso apresentado pelo candidato Diego Brotas Corrêa Felisberto, Ofício n.25/2022, do chefe do Departamento De Comunicação Social, prof. Dr. Jorge Arturo Villena Medrano à Diretora Geral do Centro de Artes, profa. Dra. Larissa Zanin, ref. Solicitação de abertura de concurso para professor efetivo. O recurso aqui analisado foi apresentado em 23 de dezembro de 2022 ao Conselho Departamental pelo advogado Bruno Persici, representante do Sr. Gabriel Perrone Vianna, em resposta ao indeferimento de recurso administrativo anterior, interposto pelo candidato e seu representante legal em 13 de dezembro de 2022. Consta no recurso que aqui avaliamos os seguintes pedidos e requerimentos: “Seja conhecido o presente recurso para o fim de que lhe seja dado provimento, no sentido de que seja revista a aprovação do candidato classificado em primeiro lugar, para o fim de desclassificá-lo, nos exatos termos previstos no EDITAL 129/2022 e da Resolução n. 03/2021 - CEPE (Normas para Concurso Público para Professor Adjunto-A)”. Analisando a decisão prévia da banca sobre o mesmo requerimento anterior, observase a menção ao ponto 13.6 do Edital 129/2022, em que se lê: “Os requisitos de ingresso ao cargo, exigidos no presente Edital somente deverão ser comprovados e analisados no ato da posse.” Soma-se a esse ponto, o ponto 7.4 do mesmo Edital, em que estão listados os documentos exigidos para inscrição, sem que haja qualquer menção à certificação da titulação mínima exigida. No que diz respeito à Resolução n. 03/2021 - CEPE, o recurso cita o Art.

7o., em que se lê: “Para concorrer aos cargos docentes, os candidatos deverão apresentar as seguintes condições mínimas: I. os candidatos ao cargo de Professor Adjunto-A deverão ser portadores de título de Doutor ou de Livre Docência ou de Notório Saber dentro da área de conhecimento do concurso”. Com base apenas neste trecho, fazem-se coerentes os argumentos citados pelo recurso, a saber, de que o candidato aprovado em primeiro lugar não apresentou comprovante de titulação mínima para concorrer à vaga no momento de inscrição, e portanto, estaria vedada sua participação. No entanto, neste mesmo artigo, consta no parágrafo 5o. o seguinte texto: “A apresentação dos comprovantes de que o candidato preenche os requisitos mínimos estabelecidos nos incisos deste artigo será feita apenas no ato da posse.”. Neste sentido, corrobora-se o exposto no ponto 13.6 do Edital 129/2022 e argumentado na decisão da banca examinadora em sua resposta ao recurso, na qual descreve: “Isto é, tanto a comprovação da titulação exigida, quanto a posse dos aprovados no concurso não é de competência da Comissão Examinadora; a posse é organizada pela Coordenação de Movimentação e Provimento - CPM/PROGEP/UFES, que normatiza, comprova e analisa a titulação exigida para o cargo aos candidatos aprovados no concurso. Assim, a requisição de desclassificação do candidato Arthur Felipe de Oliveira Fiel, argumentada no recurso interposto pelo candidato é improcedente, pois os candidatos aprovados somente deverão comprovar seus requisitos para ingresso no cargo no ato da posse, e por isso o requerimento do tópico 1.1 do recurso apresentado foi indeferido pela Comissão Examinadora do concurso por estar em desconformidade com o ponto 13.6 do referido edital, e não ser de competência desta comissão.”Dada a ambiguidade do Art. 7o. da Resolução n. 03/2021 - CEPE, sobretudo no trecho apresentado pelo requerente, foi feita consulta por telefone por parte da relatora à Coordenação de DESPACHO: FOLHA DE DESPACHO Processo digital n°: 23068.112300/2022-75 Assunto: Exames de seleção (concursos públicos) provas e títulos, testes psicotécnicos e exames médicos Provimentos e Movimentação da UFES, que respondeu por mensagem eletrônica da seguinte maneira Provimentos e Movimentação da UFES, que respondeu por mensagem eletrônica da seguinte maneira: “Os Editais de concurso público realizados pela Ufes são publicados em conformidade com a Legislação vigente. No caso dos concursos públicos para o cargo de Professor do Magistério Superior, o caso em questão, informamos que o item relacionado ao momento de comprovação dos requisitos exigidos no edital estão de acordo com o §1º do Art. 4º da Lei 12.863/2013, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreiras e cargos de magistério federal, vejamos: "Art. 4º [...] § 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso." (negritamos) Ou seja, a titulação, bem como outros documentos que comprovam a capacidade técnica exigida, devem ser exigidos no ingresso ao cargo que poderá ocorrer até o último dia para a data da posse. Tendo em vista que o ingresso ao cargo se dará pela assinatura do Termo de Posse. Inclusive, interpretando as normas brasileiras que regulam os Concursos Públicos, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou, através da Súmula 266, que a exigência de apresentação de diploma só pode ser feita na data da posse. E podendo a posse ser tomada até o último dia do prazo previsto por lei, 30 dias contados da nomeação no diário oficial da União, a apresentação do diploma só pode ser efetivamente exigida no dia em que o candidato comparecer para a posse. O Normativo/Ufes, Resolução nº 03/2021-CEPE, que dispõe acerca dos concursos públicos de provas e títulos para o provimento dos cargos de Professor, é taxativo no § 5º do Art. 7º, que a titulação deverá ser exigida somente no momento da posse: "Art. 7º [...] § 5º A apresentação dos comprovantes de que o candidato preenche os requisitos mínimos estabelecidos nos incisos deste artigo será feita apenas no ato da posse." Cabe ressaltar que o caput do artigo supracitado apresenta um erro de escrita e que estaremos solicitando a revisão ao CEPE, tendo em vista que não há respaldo legal para tal solicitação: Onde se lê: "Art. 7º Para concorrer aos cargos docentes, os candidatos deverão apresentar as seguintes condições mínimas:" Leia-se: "Art. 7º Para ingresso aos cargos docentes, os candidatos deverão apresentar as seguintes condições mínimas." De qualquer forma, o caput do Art. 7º da Resolução n°03/2021- CEPE não deve ser utilizado/considerado, tendo em vista que contradiz a Lei 12.863/2013, e Resolução que contraria Lei não tem aplicação, tendo em vista que a Lei sobrepõe a resolução (normas inferiores).” Ressalta-se por fim que, por ocasião da Prova de Títulos, a banca examinadora não pontuou o

candidato a quem se pede a desclassificação pelo título de doutor, apenas pelo título de mestre, de acordo com documentação analisada. Desta forma, considerando os argumentos acima expostos, as análises do corpus documental a que me foi dado acesso neste processo e às consultas feitas aos órgão competentes da Universidade Federal do Espírito Santo, sou de parecer favorável ao indeferimento do recurso apresentado, com a observação de que faça-se com urgência a revisão do Art. 7o. da Resolução 03/2021 - CEPE para que se torne mais claro e inequívoco que os prérequisitos se aplicam apenas à posse e não à participação de candidatos às vagas concursadas na UFES, e assim evite-se vulnerabilidade jurídica, além de transtornos para todos os envolvidos." Após a leitura, foi colocado em discussão. Após ampla discussão, foi colocado em votação o parecer da Senhora Relatora. Aprovado a unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião. xxxxxxxxxxxxxxxxxx